



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXII — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.953

BELEM — SÁBADO, 27 DE OUTUBRO DE 1962

DECRETO N. 4.027 DE SETEMBRO DE 1962

Reforma, "ex-officio", o soldado pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Durval Rodrigues da Silva.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0529/62/OF/SIJ,

DECRETA:

Art. 1º — Fica reformado, "ex-officio", o soldado pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Durval Rodrigues da Silva, de acordo com a letra a do art. 333, combinado com a letra b, § 1º do mesmo artigo e mais a letra b do art. 349 e art. 350 da lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de doze mil duzentos e quarenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 12.242,50) mensais, ou sejam cento e quarenta e seis mil novecentos e dez cruzeiros (Cr\$ 146.910,00) anuais.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de Setembro de 1962
Aurélio Corrêa do Carmo
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO N. 4.029 DE 18 DE SETEMBRO DE 1962

Reforma, "ex-officio", o soldado pertencente a Companhia de Guardas de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Raymundo Macêdo Pantoja.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0611/62/OF/SIJ,

DECRETA:

Art. 1º — Fica reformado, "ex-officio", o soldado pertencente a Companhia de Guardas de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Raymundo Macêdo Pantoja, de acordo com a letra a do art. 333 combinado com a letra b, § 1º do mesmo artigo e mais a letra b do art. 349 e art. 350, da lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, proventos de doze mil duzentos e quarenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos.. (Cr\$ 12.242,50) mensais, ou sejam

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

TIBIRIÇA DE MENEZES MAIA

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Respondendo pelo Expediente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

cento e quarenta e seis mil novecentos e dez cruzeiros .. (Cr\$ 146.910,00) anuais.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará.

Aurélio Corrêa do Carmo
Governador do Estado

Raymundo Martins Vianna
Secretário do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iracema Precília Rival, ocupante do cargo de Estatístico Auxiliar, padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de

saúde, a contar de 4 de julho a 1 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
José Gomes Quaresma
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Pinheiro da Silva, ocupante do cargo de Estatístico, classe J, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística, 6 meses de licença especial, correspondente ao decênio de 1-6-46 a 1-6-56.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
José Gomes Quaresma
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve equiparar aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença e férias, Carlos de Melo Sobrinho, extranumerário diarista da Imprensa Oficial.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
José Gomes Quaresma
Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 5 DE OUTUBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Ossian Corrêa de Almeida, do cargo de Promotor do Interior, com lotação na Comarca de Santa Izabel do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de Outubro de 1962.

Aurélio Corrêa do Carmo
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado	13,00	1 pag. de conta-	
Número avulso	10,00	bilidade uma vez Cr\$ 6.000,00	
Semestral	1.000,00	Por mais de duas (2) vezes	
Anual	Cr\$ 2.000,00	10% de abatimento.	
		Por mais de cinco (5) vezes	
		20% de abatimento.	
		O centímetro por coluna no	
		valor de Cr\$ 50,00.	
Estados e Municípios			
Semestral	1.800,00		
Anual	Cr\$ 2.200,00		

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às dez e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel José Anselmo de Figueiredo Santiago, do cargo de Pretor da Vara Cível da Comarca da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de Outubro de 1962.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel João Paulo de Almeida Couto Alves, do cargo de Pretor do Interior, com lotação em Inhangapi, 30. Termo da Comarca de Castanhal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de Outubro de 1962.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Governo e Justiça

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com os arts. 50 e 51 da Lei n. 2.284-A, de 18-3-1961 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Nilson José Fialho de Souza, para exercer, por 4 anos, o cargo de Pretor da

Vara Cível da Comarca da Capital, vago com a exoneração do bacharel José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1962.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Wilson José Fialho de Sousa, do cargo de Pretor do Interior, com lotação no Termo Único da Comarca de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1962.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 20., da Lei n. 1.257 de 10-2-1956 e mais os arts. 181, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Carlota Amélia de Moraes, no cargo de "Escriturário", classe I, do Quadro Único, com lotação na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, por cabendo

nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 149.160,00 (Cento e quarenta e nove mil cento e sessenta cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído os abonos de emergência concedidos pelas Leis ns. 2171 de 17-1-1961 e 2464 de 30-12-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1962.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DE EDUCAÇÃO E CULTURA SECRETARIA DE ESTADO

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olgarina Carvalho, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 4 de agosto a 10 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1962.
Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Dulcinea Ramos Rêgo Pinheiro, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 1 de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1962.
Aurelio Corrêa do Carmo
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Marcimila de Sousa Mendes ocupante do cargo de professor de 3.ª entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 14-11-951 a 14-11-961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1962.
Aurelio Corrêa do Carmo
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Zolima Leitão Barbosa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a con-

tar de 14 de abril a 12 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1962.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Educação e Cultura e Cultura

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Alda Lúcia Melo Corrêa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de junho a 12 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1962.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Josefa Barbosa Sena, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 11 de junho a 8 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1962.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ercilio Rodrigues de Sena, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 24 de julho a 6 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1962.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Nilson Celio Guedes Sampaio, ocupante do cargo de Fiscal, padrão E do Quadro Único, lotado no Departamento de Águas e Esgotos, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 21-10-43 a 21-10-55.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1962.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Viana
Resp. p/ exp. da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de

dezembro de 1955, a Osvaldo Augusto da Silva Santos, ocupante do cargo de Foguista, padrão G, do quadro único, lotado no Departamento de Águas e Esgotos, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 24-7-942 a 24-7-952.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1962.

AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Resp. p/ exp. da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas

Conselho de Ministros
SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 6.959/62

Convênio n. 342/62

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Associação Rural da Pecuária do Pará, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — dotação de 1962, destinada à Exposição de Animais e Produtos Econômicos, a cargo da referida Associação.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Associação Rural da Pecuária do Pará, Estado do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e a segunda pelo seu Procurador, Senhor José Lobato Boulhosa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do art. quarto (4.º), alínea b, do Reg. aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA. — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA. — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA. — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a EXECUTORA a quantia de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES. 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.40 — Produção Animal; 3.2.46 — Exposição de

Animais e produtos econômicos, a cargo da ARPP — Cr\$ 5.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO. — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA-QUARTA. — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA. — A EXECUTORA apresentará, à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda a prestar quaisquer informações que pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente a sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA. — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA. — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesses das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Mariana Clara Gonçalves de Alencar, Datilógrafo B-9 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de Outubro de 1962.

RODOLFO CHERMONT

JOSÉ LOBATO BOULHOSA

MARIANA CLARA GONÇALVES DE ALENCAR

Testemunhas.

Alvaro Proença de Arruda

Coaracy José de Sousa Cruz

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Associação Rural da Pecuária do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o Exercício de 1962 e destinada à Exposição de Animais e Produtos Econômicos, a cargo da referida Associação

1.00 — MATERIAL DE CONSUMO E DE TRANSFORMAÇÃO	
01 — Material de limpeza, conservação e desinfecção..	50.000,00
02 — Combustíveis e lubrificantes ..	200.000,00
03 — Forragens e outros alimentos para animais ..	600.000,00
04 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos, etc.	50.000,00

05 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação	400.000,00	1.300.000,00
2.00 — SERVIÇOS DE TERCEIROS		
01 — Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais em geral	1.200.000,00	
02 — Passagens, transporte de pessoas e suas bagagens	500.000,00	
03 — Serviços de asseio e higiene; taxas de água, esgoto e lixo	100.000,00	
04 — Publicação, serviços de impressão e de encadernação	300.000,00	
06 — Outros serviços contratuais	600.000,00	2.700.000,00
3.00 — ENCARGOS DIVERSOS		
02 — Festividades, recepções, hospedagens e homenagens		1.000.000,00
T O T A L	Cr\$ 5.000.000,00	

PROCESSO N. 5.424/62.

Convênio n. 246/62

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Carolina — Estado do Maranhão — para aplicação da Verba de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), dotação de 1962, destinada à Sociedade Assistencial "Pão de Santo Antonio", Prelazia de Carolina.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Carolina — Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira, e a segunda pelo seu Procurador, Pe. Raul Tavares de Souza, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização, dos recursos, constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado, nos termos do artigo (4.º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA : — O presente contrato vigorará da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro pelo Tri-

bunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA : — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA : — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA contratará a EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS; Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei 2.266, de 12 de julho de 1954, (Adendo A); — Desenvolvimento Cultural; 3 — Ensino Profissional; 12 — Maranhão; 7 — Sociedade Assistencial "Pão de Santo Antonio", Prelazia de Carolina — Cr\$ 800.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinado-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA : — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA : — A EXECUTORA apresentará, à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, a sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA : — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA : — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interes-

sadas, eu, Virginia Nelly Ferreira Barbosa, Oficial de Administração A-12 — SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de outubro de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

Pe. RAUL TAVARES DE SOUZA

VIRGINIA NELLY FERREIRA BARBOSA

Testemunhas:

Valdiza Lustosa Blanco

Miguel Roumié

PROCESSO N. 2.222/62

Convênio n. 250/62

Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Óbidos, Estado do Pará — para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), dotação de 1962, destinada às obras educacionais da Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e a Prelazia de Óbidos, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Mário Dias Teixeira, e a segunda pelo seu Procurador, Pe. Frei Tadeu Prost, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado, pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dela fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à

EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; **DESPESAS ORDINARIAS:** Verba 2.0.00 — Transferências; **CONSIGNAÇÕES:** 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 128, da Const. Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 2.2.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 2.1.01 — Subvenções Extraordinárias; 2.1.02 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 4 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas às despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18, de Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); 11 — Desenvolvimento Cultural; 1 — Ensino Primário; 15 — Saúde; 11 — Obras Educacionais da Prelazia de Óbidos — Cr\$ 1.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, suborçando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de cada parcela poderá ser feita sem a prestação de contas do exercício anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades ininteressadas, eu, Virginia Nelly Ferreira Barbosa, Oficial de Administração A-12 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de Outubro de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

Pe. FREI TADEU PROST, O.F.M.

VIRGINIA NELLY FERREIRA BARBOSA

Testemunhas:

Valdiza Lustosa Blanco

Miguel Ronmié

ORÇAMENTO

Plano de aplicação de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1962, destinada às obras educacionais da Prelazia de Óbidos

Plano de aplicação de Cr\$ 1.000.000,00, de 1964			PRÊÇO	
DISCRIMINAÇÃO	U	Q	UNITÁRIO	TOTAL
A-EDUCANDÁRIO SANTO ANTÔNIO, EM ALENQUER				
I-COBERTURA				
a) Telhado com estrutura de madeira de lei e telha tipo francesa	m2	400	1.150,20	460.000,00
II-EVENTUAIS				
a) Previsão	Vb	—	—	40.000,00
				500.000,00
B-EDUCANDÁRIO SANTO ANTÔNIO, EM ORIXIMINÁ				
I-COBERTURA				
a) Telhado com estrutura de madeira de lei e telha tipo francesa	m2	400	1.150,00	460.000,00
II-EVENTUAIS				
a) Previsão	Vb	—	—	40.000,00
				500.000,00
TOTAL GERAL				
				1.000.000,00

PROCESSO N. 4.908/62

Convênio n. 195/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Colares, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros), dotação de 1962, destinada à recuperação dos motores de luz das vilas de Colares e Espírito Santo de Tauá-Vigia, a cargo da referida Prefeitura.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Colares, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo seu Prefeito, Senhor Altino de Azevedo Leal, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no Órgão Oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXE-

CUTOR a quantia de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1961, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08—SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal): DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.00 — Energia; 3.3.20 — Serviços Elétricos; 15 — Pará; 4 — Recuperação dos motores de luz das vilas de Colares e Espírito Santo de Tauá-Vigia — Cr\$ 3.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de-

términos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de Outubro de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

ALTINO DE AZEVEDO LEAL

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Adelaide Alcioli

Lourival Belfort Franco

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Colares, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), parcela da dotação global de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros) consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada à recuperação dos motores de luz das vilas de Colares e Espírito Santo de Tauá — Vigia — a cargo da referida Prefeitura

1—Recuperação de um grupo gerador diesel elétrico, composto de um motor "SKODA" de 15 HP e de um gerador IRNE de 10 KVA	900.000,00
2—Aquisição de 400 quilos de fio de cobre nú n. 4 AWG, tempera meia dura	320.000,00
3—Aquisição de 100 armações tipo "Presbow" de 3 roldanas, com ferragens para postes de madeira	120.000,00
4—Aquisição de 50 braços de iluminação pública tipo "Econolite", com refletor esmaltado de 30 cms.	50.000,00
5—Administração e eventuais	110.000,00

TOTAL Cr\$ 1.500.000,00

PROCESSO N. 3.897/62

Convênio n. 286/62

Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas — Departamento de Estradas de Rodagem, para aplicação da verba de Cr\$ 15.000.000,00 — dotação de 1962, destinada ao prosseguimento dos trabalhos de construção da Rodovia Lábrea-Humaitá.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas — Departamento de Estradas de Rodagem, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Mário Dias Teixeira e o segundo pelo Diretor do DER do Amazonas, Sr. Elias Antônio Mokarzel, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA. — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União,

até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.20 — Transporte Rodoviário; 04 — Amazonas; 1 — Prosseguimento dos trabalhos de construção da rodovia Lábrea-Humaitá — Cr\$ 15.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO. — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Virgínia Nelly Ferreira Barbosa, Oficial de Administração, A-12 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 10 de Outubro de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

ELIAS ANTONIO MOKARZEL

VIRGINIA NELLY FERREIRA BARBOSA

Testemunhas:

Henrique Ramos Sousa

Américo Ribeiro da Luz

ORÇAMENTO
Plano de aplicação de Cr\$ 15.000.000,00, dotação de 1962, destinada ao prosseguimento dos trabalhos de construção da Rodovia Lábrea-Humaitá

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I—SERVIÇOS PRELIMINARES				
a) Desmatamento entre as estacas 2600 a 2900, trecho Rio Ipixuna-Lábrea, com 40 m de largura	m2	240.000	3,00	720.000,00
b) Destocamento entre as estacas 2600 a 2900, trecho Rio Ipixuna-Lábrea, com 10 m de largura	m2	60.000	8,00	480.000,00
				1.200.000,00
II—MOVIMENTO DE TERRA				
a) Escavação, transporte, descarga e espalhamento de material para composição da plataforma com 10m em corte e 9,50m em aterro, entre as estacas 2600 a 2900, trecho Rio Ipixuna-Lábrea	m3	98.040	120,00	11.164.800,00
				11.164.800,00
III—OBRAS DE ARTE				
a) Boeiro de ϕ 0,80m, nas estacas 2.615, 2.632, 2.655, 2680, 2701 e 2703, trecho Rio Ipixuna-Lábrea	m1	150	10.000,00	1.500.000,00
				1.500.000,00
IV—EVENTUAIS				
a) Previsão	Vb	—	—	1.135.200,00
				1.135.200,00
TOTAL GERAL				15.000.000,00

RESOLUÇÃO N. 101, DE 22 DE SETEMBRO DE 1962

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), no uso das atribuições que lhe confere o seu Regimento Interno, publicado no D.O.U. de 29.3.1962, na forma do artigo 7o. do Decreto n. 628, de 23.02.1962 e tendo em vista do que consta no processo sob o n. 4420/62-SPVEA-Rodobrás e anexos n. 3297/62 - SPVEA - Rodobrás, 4421/62 - SPVEA - Rodobrás, 03297/62 - SPVEA - Rodobrás, 1856/59-Rod. E 1936 e 01731/62 - SPVEA - Rodobrás, bem assim do processo n. 7419/62,

R E S O L V E:

Autorizar o pagamento da 2a. Parcela do saldo credor da Firma Freireirocha Engenharia, S/A., a que se refere a Resolução n. 75, de 24 de D.O.E. de 30.08.1962.

Sala das sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, em Belém, no dia 22 de setembro de 1962.

Mário Dias Teixeira
Presidente

Humberto Ribeiro Bezerra
Assist. de Adm. e Coord.
José Batista de Souza Leão
Assistente Técnico
Antônio dos Santos Socio
Assistente Jurídico
José Orlando P. da Silva
Assistente Contábil

RESOLUÇÃO N. 102, DE 22 DE SETEMBRO DE 1962

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), no uso das atribuições que lhe confere o seu Regimento Interno, publicado no D.O.U. de 29.3.1962, na

forma do artigo 7o. do Decreto n. 628, de 23.02.1962 e tendo em vista do que consta no processo sob o n. 4429/62-SPVEA-ROD. e anexos n. 03145/61-SPVEA - Rodobrás, 4430/62 - SPVEA - Rodobrás, 033/59 - SPVEA - Rodobrás, bem assim do processo n. 7419/62,

R E S O L V E:

Autorizar o pagamento da 2a. Parcela do saldo credor da Firma Oliveira Paula - Construções, a que se refere a Resolução n. 73, de 7.08.62, publicado no D.O.E. de 30.08.1962.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, em Belém, em 22 de setembro de 1962.

Mário Dias Teixeira
Presidente

Humberto Ribeiro Bezerra
Assist. de Adm. e Coord.
José Batista de Souza Leão
Assistente Técnico
Antônio dos Santos Socio
Assistente Jurídico
José Orlando P. da Silva
Assistente Contábil

RESOLUÇÃO N. 103, DE 22 DE SETEMBRO DE 1962

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), no uso das atribuições que lhe confere o seu Regimento Interno, publicado no D.O.U. de 29.3.1962, na forma do artigo 7o. do Decreto n. 628, de 23.02.1962 e tendo em vista do que consta no processo número 4432/62-SPVEA-Rodobrás e anexos 02979/62 - SPVEA - Rodobrás e 1229/59 - Rodobrás. 1304, bem assim do processo n. 7419/62,

R E S O L V E:

Autorizar o pagamento da 2a. Parcela do saldo credor da Firma Construtora Norte Ltda., a que se refere a Resolução n. 61 de 24.07.1962, publicada no D.O.E. de 30.08.1962.

Sala das sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, em Belém, no dia 14 de setembro de 1962.
Mário Dias Teixeira
Presidente

Humberto Ribeiro Bezerra
Assist. de Adm. e Coord.
José Batista de Souza Leão
Assistente Técnico
Antônio dos Santos Socio
Assistente Jurídico
José Orlando P. da Silva
Assistente Contábil

RESOLUÇÃO N. 104, DE 22 DE SETEMBRO DE 1962

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), no uso das atribuições que lhe confere o seu Regimento Interno, publicado no D.O.U. de 29.3.1962, na forma do artigo 7o. do Decreto n. 628, de 23.02.1962 e tendo em vista do que consta no processo n. 4437-SPVEA-Rodobrás e anexos 03324/62 e 1289/62-Rodobrás e 03048/60 - SPVEA - ROD., bem assim do processo n. 7419/62-ROD.,

R E S O L V E:

Autorizar o pagamento da 2a. Parcela do saldo credor da Firma George Yunes &

Cia. — Engenharia e Construções, a que se refere a Resolução n. 57 de 24.7.1962, publicada no D.O.E. de 30.08.1962.

Sala das sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, em Belém, no dia 14 de setembro de 1962.

Mário Dias Teixeira
Presidente

Humberto Ribeiro Bezerra
Assist. de Adm. e Coord.
José Batista de Souza Leão
Assistente Técnico
Antônio dos Santos Socio
Assistente Jurídico
José Orlando P. da Silva
Assistente Contábil

RESOLUÇÃO N. 105, DE 22 DE SETEMBRO DE 1962

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), no uso das atribuições que lhe confere o seu Regimento Interno, publicado no D.O.U. de 29.3.1962, na forma do artigo 7o. do Decreto n. 628, de 23.02.1962 e tendo em vista do que consta no processo número 4438/62-SPVEA-ROD., 03319/61-SPVEA-ROD. e anexos, processo n. 01381/60-SPVEA-ROD. e 03048/60 - SPVEA - ROD., bem assim como do processo n. 7419/62-Rodobrás,

R E S O L V E:

Autorizar o pagamento da 2a. Parcela do saldo credor da Firma Serviços de Engenharia Alfa Ltda., a que se refere a Resolução n. 68, de

7.08.1962 e publicada no D.O. de 30.08.1962.

Sala das sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, em Belém, no dia 14 de setembro de 1962.

Mário Dias Teixeira
Presidente

Humberto Ribeiro Bezerra
Assist. de Adm. e Coord.
José Batista de Souza Leão
Assistente Técnico
Antônio dos Santos Soeiro
Assistente Jurídico
José Orlando P. da Silva
Assistente Contábil

RESOLUÇÃO N. 196, DE 22 DE SETEMBRO DE 1962

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), no uso das atribuições que lhe confere o seu Regimento Interno, publicado no D.O.U. de 29.3.1962, na forma do artigo 70.º do Decreto n. 628, de 23.02.1962 e tendo em vista do que consta do processo número 4423/62-SPVEA-Rodobrás, 03309/61-SPVEA-ROD. e seu anexo n. 02073/60-SPVEA - Rodobrás, e de n. 03275/61 - SPVEA, bem assim do processo n. 7419/62-Rodobrás,

R E S O L V E:

Autorizar o pagamento da 2a. Parcela do saldo credor da Firma Construtora Auxiliar de Terraplanagem Ltda. — Coterra, a que se refere a Resolução n. 70, de 7.8.1962 e publicada no D.O.E. de 30.08.1962.

Sala das sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, em Belém, no dia 14 de setembro de 1962.

Mário Dias Teixeira
Presidente

Humberto Ribeiro Bezerra
Assist. de Adm. e Coord.
José Batista de Souza Leão
Assistente Técnico
Antônio dos Santos Soeiro
Assistente Jurídico
José Orlando P. da Silva
Assistente Contábil

RESOLUÇÃO N. 107, DE 22 DE SETEMBRO DE 1962

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), no uso das atribuições que lhe confere o seu Regimento Interno, publicado no D.O.U. de 29.3.1962, na forma do artigo 70.º do Decreto n. 628, de 23.02.1962 e tendo em vista do que consta no processo número 4478/62-SPVEA-Rodobrás, 03329/61-SPVEA-Rodobrás, e seu anexo proc. n. 048/59-SPVEA-ROD. Agência Brasília, proc. n. 3497/59-SPVEA.

R E S O L V E:

Autorizar o pagamento da 2a. Parcela do saldo credor da Firma Empresa Nacional de Construções Gerais S/A., a que se refere a Resolução número 72, de 7.08.1962, publicada no D.O.E. de 30.08.1962.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, em Belém, em 14 de setembro de 1962.

Mário Dias Teixeira
Presidente

Humberto Ribeiro Bezerra
Assist. de Adm. e Coord.
José Batista de Souza Leão
Assistente Técnico
Antônio dos Santos Soeiro
Assistente Jurídico
José Orlando P. da Silva
Assistente Contábil

RESOLUÇÃO N. 108, DE 22 DE SETEMBRO DE 1962

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), no uso das atribuições que lhe confere o seu Regimento Interno, publicado no D.O.U. de 29.3.1962, na forma do artigo 70.º do Decreto n. 628, de 23.02.1962 e tendo em vista do que consta do processo número 4425/62-SPVEA-Rodobrás, e anexos 03282/61 - SPVEA - Rodobrás, 4426/62 - SPVEA - Rodobrás, 03280/61 - SPVEA - Rodobrás, 4427/62 - SPVEA - Rodobrás, 422-59-ROD. 474, bem assim do processo n. 7419/62-ROD.,

R E S O L V E:

Autorizar o pagamento da 2a. Parcela do saldo credor da Firma Construtora Gualo S/A., a que se refere a Resolução n. 63, de 24.07.1962 e publicada no D.O.E. de 30.08.1962.

Sala das sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, em Belém, no dia 14 de setembro de 1962.

Mário Dias Teixeira
Presidente

Humberto Ribeiro Bezerra
Assist. de Adm. e Coord.
José Batista de Souza Leão
Assistente Técnico
Antônio dos Santos Soeiro
Assistente Jurídico
José Orlando P. da Silva
Assistente Contábil

RESOLUÇÃO N. 109, DE 22 DE SETEMBRO DE 1962

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), no uso das atribuições que lhe confere o seu Regimento Interno, publicado no D.O.U. de 29.3.1962, na forma do artigo 70.º do Decreto n. 628, de 23.02.1962 e tendo em vista do que consta do processo número 4435/62-SPVEA - Rodobrás, e anexos 03187/61 - SPVEA - Rodobrás, 4434/62 - SPVEA - Rodobrás, 03339/61 - SPVEA - Rodobrás e 2157/59 - SPVEA - Rodobrás, 2243, bem assim do processo n. 7419/62-Rodobrás,

R E S O L V E:

Autorizar o pagamento da 2a. Parcela do saldo credor da Firma CIB — Importadora e Construtora Ltda., a que se refere a Resolução n. 64 de 24.07.1962, publicado no D.O.E. de 30.08.1962.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, em Belém, em 14 de setembro de 1962.

Mário Dias Teixeira
Presidente

Humberto Ribeiro Bezerra
Assist. de Adm. e Coord.
José Batista de Souza Leão
Assistente Técnico
Antônio dos Santos Soeiro
Assistente Jurídico
José Orlando P. da Silva
Assistente Contábil

RESOLUÇÃO N. 110, DE 22 DE SETEMBRO DE 1962

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), no uso das atribuições que lhe confere o seu Regimento Interno, publicado no D.O.U. de 29.3.1962, na forma do artigo 70.º do Decreto n. 628, de 23.02.1962 e tendo em vista do que consta no processo sob o n. 4424/62-SPVEA - Rodobrás, e anexos 03265/61 e 2702/59-Rodobrás, 2800, bem assim do processo n. 7419/62,

R E S O L V E:

Autorizar o pagamento da 2a. Parcela do saldo credor da Firma Ruy L. de Almeida — Engenharia Ltda., a que se refere a Resolução n. 60 de 24.07.1962, publicada no D.O.E. de 30.08.1962.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, em Belém, em

14 de setembro de 1962.

Mário Dias Teixeira
Presidente

Humberto Ribeiro Bezerra
Assist. de Adm. e Coord.
José Batista de Souza Leão
Assistente Técnico
Antônio dos Santos Soeiro
Assistente Jurídico
José Orlando P. da Silva
Assistente Contábil

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

BANCO DO BRASIL, S/A.

EDITAL

Carteira de Comércio Exterior, em conformidade com o disposto na lei n. 1807, de 7-1-53, no decreto n. 42.820, de 16-12-57, e o decidido em 8-6-61, pelo Conselho na SUMOC, ainda tendo em vista os estudos que realizou a respeito do assunto bem como recomendação da Junta Nacional do Algodão (JUNAL), torna público que será destinado à exportação um contingente de 100.000 toneladas de algodão em pluma, assim especificado:

a) 30.000 t da safra meridional de 1961/62 e remanescentes das anteriores, 20.000 das quais para emprego imediato, da forma seguinte:

I — 18.000 t para rateio, pelo Sindicato do Comércio Atacadista de Algodão no Estado de São Paulo entre as firmas filiadas, que deverão dirigir-se ao referido órgão de classe para obtenção das respectivas quotas;

II — 2.000 t para distribuição direta pela CACEX, aos demais exportadores que para tanto requeiram licenças de exportação;

b) 70.000 t da safra setentrional de 1962/63 e remanescentes das anteriores, para utilização inicial de cerca de 55 mil toneladas na forma de instruções expedidas às Agências do Banco do Brasil S.A., que habitualmente licenciam exportações do produto, às quais deverão dirigir-se os interessados.

A complementação do contingente total previsto, em relação à cada uma das regiões produtoras (meridional e setentrional), será feita oportunamente e em distribuições futuras, após reexame da conjuntura algodoeira, tendo-se em vista as necessidades do abastecimento interno.

BANCO DO BRASIL, S/A.

Carteira de Comércio Exterior.

(aa) **Fulton R. A. de Paula** — Gerente

José Duarte de Almeida Júnior — Sub-Gerente.

(Ext. — Dias 8, 27 e 31/10/62).

MINISTÉRIO DA FAZENDA DELEGACIA DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

EDITAL N. 4/62 DP

A Chefia da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, pelo presente Edital, torna público que, nesta Delegacia, nos processos abaixo relacionados, foi declarado caduco o aforamento dos terrenos infractados, pelo que, na conformidade do disposto no art. 120 do Decreto-lei 9760, de 5-9-1946, qualquer repartição da administração pública (federal, estadual ou municipal) poderá manifestar, justificadamente, seu interesse nos referidos

terrenos, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, podendo obter maiores esclarecimentos nesta Delegacia, situada no Edifício "Delegacia Fiscal":
1) Proc. DP 240/53 — Cia. de Seguros "Aliança do Pará" — terreno de marinha e acrescido beneficiado com um prédio de 3 pavimentos coletado sob os ns. 61 e 62 da Av. Comte. Castilhos França, n/ cidade, com as seguintes dimensões, confrontações e área: frente (oeste) — Av. Comte. Castilhos França, por uma reta que mede 10,55m; fundos (leste) — terreno de marinha edificado aforado ao Banco Comercial do Pará, por

uma reta que mede 11,10m; lado direito (norte) — terreno de marinha e acrescido beneficiado com o prédio coletado sob o n. 63 da dita Avenida, de propriedade da União Federal, por uma reta que mede 32,35m; lado esquerdo (sul) — terreno de marinha e acrescido edificado com o prédio de ns. 58/59, aforado ao Banco do Pará, da mesma Avenida, por uma reta que mede 33,10m; área de 352,8103m²; 2) Proc. DP 650/60 — Ursulina Rovere Teixeira — terreno de marinha beneficiado com o prédio coletado sob o n. 146 da Av. Comte. Castilhos França, de 3 pavimentos, n/ cidade, com as seguintes dimensões, confrontações e área: frente — Av. Comte. Castilhos França, por onde mede 7,42m; lado direito — terreno acrescido de marinha beneficiado com o prédio coletado sob o n. 148, antigo 63, da mesma Avenida, por onde mede 16,20m; lado esquerdo — terreno de marinha beneficiado com o prédio n. 145 da dita Av., aforado a Alcindo de Sousa Rodrigues, por onde mede 16,20m; fundos — terreno municipal, por onde mede 7,42m; área 120,20m²; 3) Proc. DP 165/43 — Pedro Pombo de Chermont Rayol — terreno de marinha e acrescido beneficiado com um prédio de 2 pavimentos coletado sob os ns. 13 e 15 da Travessa Campos Sales, n/ capital, com as seguintes dimensões, confrontações e área: frente — Trav. Campos Sales, por onde mede 9,30m; fundos — terreno de marinha aforado a Arthur Ferreira de Oliveira Junior que faz frente para a Rua 15 de Novembro, n. 151, por onde mede 8,40m; lado direito — terreno acrescido de marinha aforado a João de Vasconcelos Alves e s/ esposa, na esquina da Av. Comte. Castilhos França c/ a Trav. Campos Sales, por onde mede 25,70m; lado esquerdo — terreno de marinha aforado a Manuel João de Castro Gonçalves, por onde mede 25,70m; área 225,00m²; 4) Proc. DP 191/34 — Fued Michel Quemel — terreno acrescido de marinha, situado à Rua São Boaventura, s/n. — margem da baía do Guajará,

n/ cidade, com as seguintes dimensões, confrontações e área: frente — Rua São Boaventura, por onde mede 17,30m; fundos — terreno acrescido de marinha ocupado por terceiros, por onde mede 17,30m; lado direito — terreno acrescido de marinha ocupado por Reinaldo Ferreira da Silva, por onde mede 33,00m; lado esquerdo — terreno acrescido de marinha sob a jurisdição do Ministério da Saúde — Serviço Nacional de Malária, por onde mede 33,00m; área 570,90m²; no perímetro compreendido entre as trav. de Alenquer e do Cano; 5) Proc. DP 465/51 — Ursulina Porpino Perez e outros — terreno de marinha situado à Rua São Boaventura, n. 39, n/ cidade, com as seguintes dimensões, confrontações e área: frente — Rua São Boaventura, por uma linha reta que mede 17,20m; lado direito — imóvel ocupado pelos sucessores de Políbio Corrêa de Miranda, por uma linha reta que mede 22,76m; lado esquerdo — imóvel ocupado por Célia da Silva Conde, por uma reta que mede 23,12m; fundos — terreno do Domínio Municipal, por uma reta que mede 17,15m; área 391,53m²; 6) Proc. DP 421/56 — Paulo Lobato de Miranda — terreno de marinha e acrescido beneficiado com o prédio de 3 pavimentos coletado sob os ns. 52/53 da Av. Comte. Castilhos França, n/ capital, c/ as seguintes dimensões, confrontações e área: frente — Av. Comte. Castilhos França, por onde mede 10,70m; lado direito — terreno acrescido de marinha aforado a Francisco Barbosa Rodrigues, por onde mede 32,00m; lado esquerdo — terreno acrescido de marinha aforado a Eduardo Asmar e outros, por uma reta que mede 32,00m; fundos — terreno de marinha e acrescido aforado a Joaquina de Araújo Barros, por uma reta que mede 10,70m; área 342,40m²; 7) Proc. DP 420/56 — Leão Castro — terreno de marinha e acrescido edificado com o prédio de ns. 77/78 da Av. Comte. Castilhos França, n/ cidade, c/ as seguintes dimensões, confrontações e área: norte — terreno de mar-

rinha e acrescido edificado, aforado a Julia de Barros Simões Paes, por uma reta que mede 30,00m; sul — terreno de marinha e acrescido edificado, aforado a Eugênia da Silva Gaspar, por onde mede 30,00m; leste — terreno de marinha edificado, aforado a Francisco Alves de Oliveira e outros, por onde mede 10,80m; oeste — Av. Comte. Castilhos França, por onde mede 10,80m; área 324,00m²; 8) Proc. DP 247/60 — Edgar Pombo Corrêa de Guamá — terreno de marinha na Rua Gaspar Viana esquina da Praça General Magalhães, n/ capital, c/ as seguintes dimensões, confrontações e área: frente — Praça Gal. Magalhães, por onde mede 7,50m; fundos — terreno de marinha aforado ao Banco Moreira Gomes S/A, por onde mede de 6,50 m; lado direito — Rua Gaspar Viana, por onde mede 21,10m; lado esquerdo — terreno de marinha aforado ao Banco Moreira Gomes S/A, por onde mede 21,10m; área 147,70m²; 9) Proc. 409/56 — Ursulina do Rosário Sérgio dos Santos — terreno de marinha beneficiado com uma casa de um pavimento de alvenaria de tijolo na Praia do Chapéu Virado — Ilha do Mosqueiro, Município de Belém, c/ as seguintes dimensões, confrontações e área: frente — Rodovia do Farol do Chapéu Virado, por uma reta de 21,60m; lado direito — terreno de marinha ocupado por América Sobral, outra reta de 15,71 m; lado esquerdo — terreno de marinha ocupado por Oscar Steiner, por uma reta de 6,87 m; fundos — terreno municipal, por outra reta de 20,60m; área de 229,4112m²; e 10) Proc. 410/56 — Lucival Lage Lobato — terreno de marinha beneficiado com uma casa de um pavimento de alvenaria de tijolo na Praia do Chapéu Virado, Ilha do Mosqueiro, Município de Belém, c/ as seguintes dimensões, confrontações e áreas: frente — Rodovia do Farol do Chapéu Virado, por uma reta de 15,46m; lado direito — terreno de marinha ocupado por Enéas Calandrini Pinheiro, uma reta de 31,56m; lado esquerdo — terreno de marinha ocupado por Maria

Rute Condurú Correia, por uma reta de 31,85m; fundos — terreno municipal, por outra reta de 14,50m; área 474,9335m².

Delegacia do S. P. U. no Pará, 24 de outubro de 1962.

— Eng. Octávio Carlo Chase — (Responsável pelo expediente da Delegacia).

(T. 4822 Dias 27/10 e 7, 17/11/62)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ramiro Gomes de Carvalho nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 1.º Comarca, 52.º Termo, 52.º Município de Mojú e 139.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos e de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Medindo uma área de 4.356 hectares, medindo de frente 6.600 metros, pela margem esquerda do rio Mojú e 6.600 metros esquerdo dividindo com terras requeridas por Otávio da Silva Lemos, 6.600 metros, pelos fundos dividindo com terras devolutas do Estado e 6.600 metros com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojú.

Secretaria de Obras Terras e Águas do Estado do Pará, 23 de Outubro de 1962

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(T. 4822 Dias 27/10 e 7, 17/11/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Jasmir Alves de Aguiar nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 1.º Comarca, 52.º Termo, 52.º Município de Mojú e 139.º Distrito, medindo de frente e fundos, com as seguintes indicações e limites:

Medindo 6.600 metros pela margem direita do rio Mojú e 6.600 metros pelo lado direito dividindo com terras requeridas por Domingos Alves de Aguiar, pelos fundos com 6.600 metros com terras requeridas por Ovidio Alves Brito, pelo lado esquerdo com 6.600 metros com terras requeridas por Afonso Cardoso de Andrade, com a área de 4.356 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojú.

Secretaria de Obras Terras e Águas do Estado do Pará, 23 de Outubro de 1962

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(T. 4822 Dias 27/10 e 7, 17/11/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Zenildo de Oliveira Lemos, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-pastoril, sitas 19º Comarca; 52º Termo; 52º Município de Moju e 139º Distrito medindo de frente e de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Com a área de 4.356 hectares dividindo pela frente com terras requeridas por Maria de Oliveira Lemos medindo 6.600 metros pelo lado esquerdo dividindo com terras requeridas por Antônio de Laveira Lemos 6.600 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Moju.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 23 de Outubro de 1962

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(T. 4822 Dias 27/10 e 7, 17/11/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antônio de Oliveira Lemos, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pastoril, sitas 19º Comarca; 52º Termo; 52º Município de Moju e 139º Distrito medindo de frente e de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Com a área de 4.356 hectares medindo 6.600 metros de frente com terras requeridas por Otávio da Silva Lemos, lado esquerdo 6.600 metros dividindo com terras devolutas do Estado pelos fundos 6.600 metros com quem de direito e pelo lado direito 6.600 metros dividindo com terras requeridas por Zenildo de Oliveira Lemos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Moju.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 23 de Outubro de 1962

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(T. 4822 Dias 27/10 e 7, 17/11/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Olavo Xavier de Sena nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 1ª Comarca; 1º Termo; 1º Município de Abaetetuba e 1º Distrito, medindo 250 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela direita com terras de Manoel Pinheiro da Neves, pela esquerda pelos fundos com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias,

à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Abaetetuba.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 23 de Outubro de 1962

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(T. 4822 Dias 27/10 e 7, 17/11/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Alvaro de Menezes Martins, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 12ª Comarca; 33º Termo; 33º Município de Castanhal e 87º Distrito medindo 250 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com a Rodovia Belém-Castanhal; pelo lado esquerdo com terras de Marmud Badarame; pelo lado direito com terras devolutas do Estado e pelos fundos também com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Moju.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 23 de Outubro de 1962

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(T. 4822 Dias 27/10 e 7, 17/11/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Noêmia Saraiva, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6ª Comarca 12º Termo 12º Município de Ananindeua 25º Distrito, medindo 30 mts. de frente e 200 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com o sr. José Sena, lado direito com Domingos Silveira lado esquerdo com Shinga de tal e fundos com o Utinga.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Ananindeua.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 23 de Outubro de 1962

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(T. 4822 Dias 27/10 e 7, 17/11/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Raimundo Conceição Santos, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 12º Comarca, 33º Termo, 33º Município de Castanhal e 87º Distrito, medindo 250 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente, com a Rodovia Belém-Castanhal, lado esquerdo com José Alvaro Menezes Martins, lado direito e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Castanhal.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 23 de Outubro de 1962

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(T. 4822 Dias 27/10 e 7, 17/11/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Aloizio Lima Noronha, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 30º Comarca 78º Termo, 78º Município de Salvaterra e 211º Distrito, medindo 2.000 metros de frente e 2.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fazendo frente para a Rodovia de Jeanes, lado direito com o ramal de Condeixas, lado esquerdo com terras devolutas do Estado e fundos com o igarapé Pingo D'água.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Salvaterra.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 24 de Outubro de 1962

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(T. 4830 Dias 27/10 e 7/17/11/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel Tavares nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 12ª Comarca 39º Termo 39º Município, Obidos 121º Distrito medindo 200 mts. de frente e 300 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com o lago Grande da França, pela parte de cima com o lugar Estamorrendo, pela parte de baixo com o lugar S. João e pelos fundos com o lago Socoró.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Obidos.

Secretaria de Obras, Terras e Outubro de 1962

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(19 e 29/10/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Mávio Nogueira Monteiro, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-pecuária, sita 16ª Comarca 44º Termo 44º Município Capim 118º Distrito, medindo de frente

e de fundos, com as seguintes indicações e limites: O lote que mede 6.600 metros para os fundos das terras requeridas por João Theotônio Moreira Sales Netto, lado direito, esquerdo e fundos com terras devolutas, 6.600 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 17 de Outubro de 1962

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(19 e 29/10/62)

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Maciel Fonseca, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 12ª Comarca de Castanhal; 33º Termo; 33º município de Castanhal e 87º Distrito medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites: — à margem esquerda da Estrada de Ferro de Bragança entre os quilômetros 58 a 59, limitando-se de um lado com terras pertencentes ao Estado, e de outro lado com terras do sr. Antonio Pinheiro de Souza pelos fundos com terras do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Castanhal.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 13 de Setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. 26/9/62 (T. 5395 — 18, 28/9; e 8/10/62).

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Theotônio Moreira Sales Netto, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-pecuária, sitas 16ª Comarca 44º Termo 44º Município Capim 118º Distrito, medindo de frente e de fundos, com as seguintes indicações e limites: O lote que mede 6.600 metros para os fundos do lote requerido por Hélio Moreira Sales, lado direito, esquerdo e fundos com terras devolutas, 6.600 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 17 de Outubro de 1962

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(19 e 29/10/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Hélio Moreira Sales, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria Agro-pe-

cuária, sita 16ª Comarca 44º Termo 44º Município Capim 118º Distrito, medindo de frente e de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O lote mede 6.600 metros para os fundos do lote requerido por José Ribeiro de Carvalho, lado direito, esquerdo e fundos com terras devolutas, 6.600 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e

Águas do Estado do Pará, 17 de

Outubro de 1962

Oficial Administrativo
Yolanda L. de Brito
(19 e 29/10/911)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Ribeiro de Carvalho, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-pecuária, sitas 16ª Comarca 44º Termo 44º Município, Capim 118º Distrito, medindo de frente e de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O lote mede 6.600 metros para os fundos do lote requerido pelo Sr. Antonio Abelardo Mendes Ribeiro, lado direito, esquerdo e fundos com terras devolutas, 6.600 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e

Águas do Estado do Pará, 17 de

Outubro de 1962

Oficial Administrativo
Yolanda L. de Brito
(19 e 29/10/911)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Waldir de Almeida Ferreira, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-pecuária, sitas 16ª Comarca 44º Termo 44º Município, de Capim, 118º Distrito, medindo de frente e de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O lote mede 6.600 metros para os fundos do lote requerido pelo Sr. Antonio Abelardo Mendes Ribeiro, lado direito, esquerdo e fundos com terras devolutas, 6.600 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e

Águas do Estado do Pará, 17 de

Outubro de 1962

Oficial Administrativo
Yolanda L. de Brito
(19 e 29/10/911)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio Abelardo Mendes Ribeiro, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-pecuária, sitas 16ª Comarca 44º Termo 44º Muni-

cípio Capim 118º Distrito, medindo de frente e de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O lote mede 6.600 metros para o fundo do lote requerido pela Maria Eliza Mendes Ribeiro, lado direito, esquerdo e fundos com terras devolutas, 6.600 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e

Águas do Estado do Pará, 17 de

Outubro de 1962

Oficial Administrativo
Yolanda L. de Brito

(19 e 29/10/911)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Eliza Mendes Ribeiro nos termos do art. 7º Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-pecuária, sitas 16ª Comarca 44º Termo 44º Município, Capim 118º Distrito, medindo de frente e de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O lote mede 6.600 metros para os fundos do lote requerido pelos senhores Afonso Guardis Merello e Mário Rodrigues de Macêdo, lado direito e esquerdo e fundos com terras devolutas, 6.600 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e

Águas do Estado do Pará, 17 de

Outubro de 1962

Of. Adm.
Yolanda L. de Brito

(19 e 29/10/911)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Francisco Bevilacqua, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-pecuária, sitas 16ª Comarca 44º Termo 44º Município, Capim 118º Distrito, medindo de frente e de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O lote mede 6.600 metros para os fundos do lote requerido por Waldir de Almeida Ferreira, lado direito, esquerdo e fundos com terras devolutas, 6.600 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e

Águas do Estado do Pará, 17 de

Outubro de 1962

Of. Adm.
Yolanda L. de Brito

(19 e 29/10/911)

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

EDITAL

O Delegado Regional do I. A. P. dos Industriários no Estado do Pará, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõem os Atos Normativos n. 4, 5 e 6 de 5 de setembro do corrente ano, do Conselho-Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social e a Portaria DNPS n. 5.023, de 28 de setembro p. passado, CONVOCA os Delegados-eleitores para escolherem os membros efetivo e suplente que deverão integrar a Junta de Julgamento e Revisão, e os Suplentes dos Conselhos Administrativo e Fiscal a tomarem parte nas Assembleias que serão realizadas nas horas, dias e locais a seguir discriminados:

Para membros da Junta de Julgamento e Revisão — às 9 horas do dia 14 de novembro p. futuro, no Edifício do IAPI — 12º andar.

Para suplente do Conselho Administrativo — às 9 horas do dia 16 de novembro p. futuro, no Edifício do IAPI — 12º andar.

Para suplente do Conselho Fiscal — às 9 horas do dia 19 de novembro p. futuro, no Edifício do IAPI — 12º andar.

As inscrições dos Delegados-eleitores candidatos deverão de ser feitas perante a Comissão Local de Eleições de 7 às 13,30 horas do Edifício do IAPI — 5º andar — sala 505, até as seguintes datas:

Para membros da J.J.R. — 5-11-62.

Para suplente do C. A. — 6-11-62.

Para suplente do C. F. — 9-11-62.

Para as referidas inscrições os candidatos deverão apresentar as credenciais a que se referem os Atos Normativos n. 4 (art. 16), 5 (art. 15) e 6 (art. 17).

A Assembleia de que trata este edital será realizada com a participação de pelo menos 2/3 (dois terços) de Delegados-eleitores e em segunda convocação, no dia imediato à mesma, e à mesma hora e local, independente de convocação e com qualquer número de Delegados-eleitores presente.

Belém, 27 de Outubro de 1962.

Itair Silva — Delegado
(Ext. 27/10/62)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, pelo presente edital, notifica o senhor Jonas Rogerio da Silva, ocupante do cargo de Escriturário-apurador, Padrão G, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, a qual, afastou-se do exercício das suas funções sem motivo justificativo, a apresentar-se e reassumir o seu cargo, na repartição onde é lotado, ou apresentar justificativa da sua ausência, legalmente comprovada, dentro do prazo de trinta (30) dias contados da data da primeira publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de findo esse prazo serem adotadas as providências de que trata o art. 36 e item II do art.

186 da lei n. 749 de 24-12-53- (Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado).

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este publicado no DIÁRIO OFICIAL durante trinta (30) dias seguidos.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 13 de setembro de 1962.

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

Dias 17, 19, 21, 23, 25, 27, 30, e 31/10, e 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 30/11 e 1, e 4/12/62.

A M A Z Ô N I A S | A. — INVESTIMENTOS

Assembleia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

A Diretoria da Amazônia S/A. — Investimentos, sociedade de Investimentos, autorizada a funcionar através da Carta de Autorização n. 139, da Superintendência da Moeda e do Crédito, convoca os Srs Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no próximo dia 3 de novembro de 1962, na sede social à Av. Portugal n. 323 — 2º andar — Salas 209 a 211, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Aumento de Capital. b) Reforma dos Estatutos. c) Fixação dos honorários dos Diretores e membros do Conselho Fiscal. d) Mudança de endereço da Matriz. e) O que ocorrer.

Belém 22 de outubro de 1962.

(aa) Cap. Napoleão C. Brasil, Diretor Presidente. Dr. Carlos Moraes de Albuquerque, Diretor Superintendente. Dr. Platão Barros, Diretor e Dr. Reinaldo Souza Melo, Diretor.

(Ext. — Dias 25, 26 e 27/10/62)

MATADOURO DO MAGUARI

Pelo presente edital, fica notificado o senhor Levindo da Paixão Assunção, ocupante efetivo do cargo de Foguista, padrão E, afim de reassumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), o exercício do seu cargo neste Matadouro do Maguari, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazer-lo no aludido prazo e não apresentar justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do

art. 186, item II, da citada Lei n. 749. (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias.

Gabinete da Diretoria do

Matadouro do Maguari, 18 de setembro de 1962.

José de Miranda Castelo Branco

(Dias — 20; 21; 22; 25; 26; 27; 28; 29; 30 e 31; 3; 4; 5; 6; 9; 10; 11; 12; 13; 16; 17; 18; 19; 20; 23; 24; 25; 26; 27; 30 e 31/10/62)

I. B. G. E.

INSPECTORIA REGIONAL DE ESTATÍSTICA MUNICIPAL NO PARÁ

EDITAL

Concurso para a carreira de Agente de Estatística do Quadro II da Secretaria Geral do Conselho Nacional de Estatística do IBGE.

COMUNICO aos candidatos inscritos no Concurso acima mencionado, que o mesmo será realizado nos dias 27 e 28 de outubro corrente, no edifício da Escola Industrial de Belém, à Rua D. Romualdo de Seixas, n. 820, esquina da Rua Jerônimo Pimentel, nas datas e horários a seguir indicados:

Data	Provas	Hora	Local
27/10	Escrita (teoria)	13,00	Escola Industrial
28/10	Prática Datilográfica.	13,00	Inspetoria

2. A prova de Prática Datilográfica terá lugar na própria sede da Inspetoria Regional (Av. Geníl Bittencourt, n. 418), na data e horários indicados acima. Fica facultado, aos candidatos que possuírem máquinas, levarem-nas para o local da prova. Esta obedecerá uma escala que será divulgada sábado, dia 27, por meio da prova escrita.

3. Os candidatos deverão comparecer munidos de canteira esferográfica ou caneta e do respectivo cartão de identificação, 30 (trinta) minutos antes da hora marcada.

4. O concurso será presidido pelo sr. Noé Carvalho, Delegado do DASE, especialmente designado para esse fim.

(a) **Ângelo Carlos Branco Xavier** — Inspetor Regional.
(Ext. — Dias 26 e 27/10/62).

— ANÚNCIOS —

FABRICA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.

Assembleia Geral Extraordinária

Convidamos os srs. acionistas desta Empresa para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 3 de novembro próximo, às 19 horas, em nossa sede social, à Trav. da Indústria n. 240, para deliberarem sobre o seguinte:

- Proposta da Diretoria para aumento de capital;
- reforma dos estatutos;
- o que ocorrer.

Belém, 25 de outubro de 1962.

(a.) **José de Faria Teixeira de Souza**, Presidente.

(Ext. — dias 26, 27 e 28/10/62)

FORÇA E LUZ DO PARÁ S. A.

Assembleia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Na forma dos Estatutos, convocamos os srs. acionistas da Força e Luz do Pará, S.A., para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se às 15,00 horas do dia 5 de novembro próximo vindouro, no salão de reuniões da Importadora de Ferragens S.A., gentilmente ce-

dido pela sua Diretoria.

A referida Assembleia terá como finalidade:

- Eleição para o preenchimento do cargo de Presidente da Diretoria, vago com a renúncia do Dr. Firmino Dutra;
- Eleição para o preenchimento de uma vaga de suplente da Diretoria, aberta com a renúncia do Sr. Francisco de Paula Valente Pinheiro;
- Eleição para o preenchi-

mento de uma vaga de suplente do Conselho Fiscal aberta com o falecimento do Dr. Frederico Barata;

d) Autorização para o aumento do capital social da Empresa;

e) O que ocorrer.

Belém, 23 de outubro de 1962.

A DIRETORIA.

(Ext. 25, 26 e 27/10/62)

PICKERELL, REPRESENTAÇÕES S/A.

Assembleia Geral Extraordinária

Nos termos da Lei, que regula as Sociedades Anônimas, convido os srs. acionistas desta Sociedade, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 3 de novembro em 1ª convocação, às 17,00 horas, na sede da firma à rua Santo Antônio 95, para deliberarem o seguinte:

a) Decidir sobre o prosseguimento ou encerramento das atividades sociais.

b) O que ocorrer.

Belém, 24 de outubro de 1962.

(a) **Francisco José Corrêa**

— Diretor em exercício.

(Ext. — Dias 25, 27 e 30/10/62)

AMAZÔNIA S/A. — PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E AGRÍCOLAS

CONVOCAÇÃO

A Diretoria da Amazônia S/A. — Participações Industriais, Comerciais e Agrícolas, convoca os srs. Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 3 de novembro de 1962 às 9 horas da manhã na sede social à Av. Portugal 323 — 2.º andar — Salas 209 a 211, para deliberarem sobre os seguintes assuntos.

a) Aumento de Capital. b) Reforma dos Estatutos. c) O que ocorrer.

Belém, 22 de outubro de 1962.

(aa) **Dr. Fernandino Pinto, Edmé Nunes Corrêa Lima e Roberto Gracho Brasil** — Diretores.

(Ext. — Dias 25, 26 e 27/10/62)

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PARAENSE DE CARDIOLOGIA

CAPÍTULO I

Da Sociedade Filiada, Sede e Fins

Art. 1.º Aos 3 dias de julho de 1962, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a So-

ciedade Brasileira de Cardiologia, Seção do Pará, fundada aos 16 dias de maio de 1957, constitui-se, na forma dos Estatutos vigentes da Sociedade Brasileira de Cardiologia, em Sociedade Filiada, com a designação de Sociedade Paraense de Cardiologia, de natureza civil, sem fins lucrativos e de número ilimitado de sócios, prazo indeterminado e que se regerá por estes Estatutos e Legislação em vigor.

Art. 2.º A Sociedade Paraense de Cardiologia tem por fim:

a) Congregar todos os médicos que no Pará, se interessam pela Cardiologia;

b) Estimular por todos os meios a seu alcance o estudo e a pesquisa no campo da Cardiologia;

c) Manter intercâmbio com cardiologistas e associações congêneres nacionais e estrangeiras;

d) Colher informações técnicas e estatísticas de interesse dos associados;

e) Publicar periodicamente os Arquivos Paraenses de Cardiologia;

f) Publicar folhetos elucidativos sobre assuntos relativos à especialidade e de interesse coletivo;

g) Sugerir e solicitar dos poderes competentes as medidas que lhe parecerem adequadas em benefício da Saúde Pública;

h) Dar parecer, quando solicitada, sobre questões de Cardiologia.

CAPÍTULO II

Dos Sócios, Sua Admissão, Direitos e Deveres

Art. 3.º A Sociedade Paraense de Cardiologia compor-se-á de quatro categorias de sócios: efetivos, honorários, beneméritos e correspondentes.

Art. 4.º Só poderão ser sócios efetivos os médicos brasileiros ou estrangeiros, sócios da Sociedade Brasileira de Cardiologia, que exerçam legalmente a medicina no Brasil, especialmente aqueles que se dediquem à especialidade.

Art. 5.º Poderão ser sócios honorários:

a) Os cientistas nacionais ou estrangeiros de reconhecido valor;

b) Os sócios efetivos com mais de dez anos que, por invalidez, não possam mais tomar parte ativa nos trabalhos da Sociedade.

Art. 6.º Poderão ser sócios beneméritos as pessoas que tenham concorrido moral ou materialmente para o engrandecimento da Sociedade.

Parágrafo único. O título de sócio benemérito, quando conferido a sócio efetivo, não retira os direitos nem o exime dos deveres dos sócios efetivos.

Art. 7.º Poderão ser sócios correspondentes, os cardiologistas brasileiros ou estrangeiros que residam fora do país e desejem colaborar com a Sociedade.

Art. 8.º As propostas para sócios efetivos ou correspondentes serão encaminhadas à Diretoria que deliberará sobre a sua admissão.

Art. 9.º As propostas para sócios honorários ou benemé-

ritos deverão ser feitas, com a respectiva justificação, no mínimo por um terço dos sócios efetivos, perante uma Assembleia Geral, que deliberará sobre a sua aceitação.

Art. 10. São direitos exclusivos dos sócios efetivos:

- a) Particular discutir, votar e ser votado nas Assembleias e reuniões científicas;
- b) Propor a admissão e a exclusão de sócios;
- c) Receber gratuitamente os Arquivos Paraenses de Cardiologia ou outras publicações da Sociedade;
- d) Apresentar à Diretoria, à Assembleia ou aos Congressos, indicações ou moções de interesse da Sociedade ou da coletividade;
- e) Propor a convocação de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 11. Fica estabelecida a anuidade de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) para os sócios efetivos.

Parágrafo único. O valor da anuidade aqui estabelecida poderá ser modificado, por proposta da Diretoria, mediante aprovação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 12. São deveres de todos os sócios:

- a) Observar os preceitos da deontologia médica;
- b) Respeitar os presentes Estatutos;
- c) Trabalhar no sentido de que a Sociedade cumpra os fins expostos no art. 2.º destes Estatutos.

Art. 13. São deveres dos sócios efetivos:

- a) Pagar regularmente as anuidades;
- b) Comparecer, quando possível, aos Congressos e Assembleias;
- c) Aceitar cargos ou comissões para os quais forem eleitos ou designados.

Art. 14. Serão eliminados os sócios que:

- a) Tiverem procedimento criminoso ou incorrerem em pena infamante;
- b) Atentarem contra os preceitos da deontologia médica;
- c) Atentarem contra a reputação ou o patrimônio da Sociedade;
- d) Deixarem de pagar deliberadamente as contribuições previstas nestes Estatutos durante três anos consecutivos.

§ 1.º As propostas de eliminação, adequadamente instruídas poderão partir de qualquer sócio efetivo ou da Diretoria.

§ 2.º A Diretoria decidirá em qualquer caso sobre a pena de eliminação.

§ 3.º Ao sócio atingido com a pena de eliminação cabe apresentar a sua defesa e recorrer da decisão da Diretoria perante a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III Da Diretoria

Art. 15. A Sociedade Paraense de Cardiologia será administrada por uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral, um Sub-Secretário, 1.º Tesoureiro, 2.º Tesoureiro e um Bibliotecário.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria não auferirão proventos ou vantagens

de exercício de seus cargos.

Art. 16. O Mandato da Diretoria será de dois anos.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos.

Art. 17. A eleição para os cargos da Diretoria será feita em Assembleia Geral.

§ 1.º Só poderão ser eleitos para a Diretoria os sócios efetivos.

§ 2.º A eleição será feita por escrutínio secreto.

Art. 18. A Sociedade não poderá transferir ou renunciar direitos, alienar bens ou hipotecá-los sem consentimento de dois terços dos votos presentes em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada.

Art. 19. Compete ao Presidente:

- a) Administrar a Sociedade com o concurso dos demais Diretores, representando-a em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- c) Rubricar os livros, assinar as atas e demais documentos da Sociedade, inclusive os diplomas de sócios;
- d) Empossar os novos sócios e as novas Diretorias;
- e) Fazer observar as disposições aqui estatuídas;
- f) Apresentar à Assembleia Geral, no fim de seu mandato, um relatório escrito de sua gestão;
- g) Organizar a Comissão incumbida da publicação dos Arquivos Paraenses de Cardiologia.

Art. 20. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos e em caso de vaga do cargo de Presidente até nova eleição.

Art. 21. Compete ao Secretário Geral:

- a) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos e em caso de vaga no cargo de Vice-Presidente até nova eleição;
- b) Encarregar-se do expediente da Secretaria Geral, da correspondência da Sociedade e cuidar dos seus Arquivos, fichários e outros papéis;
- c) Redigir as atas das Assembleias Gerais e assiná-las juntamente com o Presidente.

Art. 22. Compete ao Sub-Secretário:

- a) Substituir o Secretário Geral nos seus impedimentos e em caso de vaga no cargo de Secretário Geral até nova eleição;
- b) Redigir as atas das Sessões Ordinárias e assiná-las juntamente com o Presidente.

Art. 23. Compete ao 1.º Tesoureiro:

- a) Zelar pela boa arrecadação das rendas da Sociedade e depositar os seus fundos em banco escolhido pela Diretoria;
- b) Promover a regular aplicação dos fundos sociais;
- c) Emitir os cheques necessários para a aplicação dos fundos sociais;
- d) Escriturar em livro apropriado o movimento de receita e despesa;
- e) Organizar balancetes anuais do movimento financeiro da Sociedade Filiada.

Art. 24. Compete ao 2.º Tesoureiro:

- a) Zelar pela boa arrecadação das rendas da Sociedade e depositar os seus fundos em banco escolhido pela Diretoria;
- b) Promover a regular aplicação dos fundos sociais;
- c) Emitir os cheques necessários para a aplicação dos fundos sociais;
- d) Escriturar em livro apropriado o movimento de receita e despesa;
- e) Organizar balancetes anuais do movimento financeiro da Sociedade Filiada.

Art. 25. Compete ao Bibliotecário:

- a) Organizar e conservar a Biblioteca;
- b) Comunicar em Sessão as doações e recebimentos de livros, revistas e jornais;
- c) Distribuir entre os associados as publicações efetuadas pela Sociedade Filiada;
- d) Substituir o Sub-Secretário nos seus impedimentos e em caso de vaga no cargo de Sub-Secretário até nova eleição.

CAPÍTULO IV Das Assembleias

Art. 26. A Sociedade Paraense de Cardiologia, realizará anualmente uma (1) Assembleia Geral Ordinária.

Art. 27. Para que a Assembleia Geral possa funcionar legalmente, é necessário que em dia e hora previamente anunciados pela imprensa, se achem reunidos no mínimo 1/3 dos sócios efetivos em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1.º Se nas Sessões de 1.ª e 2.ª convocações não houver o número de sócios determinados neste artigo, a 3.ª convocação será feita com os sócios presentes.

§ 2.º O Edital de 1.ª convocação deverá ser publicado com prazo mínimo de 48 horas.

Art. 28. Além dos assuntos que poderão ser discutidos na Assembleia Geral Ordinária com o fito de promover o desenvolvimento da Sociedade, caberá à mesma:

- a) Deliberar sobre o relatório da Diretoria referente ao exercício findo;
- b) Deliberar sobre o balanço e tomada de contas do ano anterior;
- c) Deliberar sobre a concessão dos títulos de sócios honorários e sócio benemérito;
- d) Resolver sobre recursos de que trata o art. 14, § 3.º destes Estatutos;
- e) Proceder a eleição dos membros da Diretoria cujos mandatos expiraram;
- f) Deliberar sobre o auxílio financeiro a ser concedido aos Arquivos Paraenses de Cardiologia;
- g) Deliberar sobre os saldos a que se refere o artigo 2.º, parágrafo único dos presentes Estatutos.

Art. 29. A Assembleia Geral Ordinária poderá também deliberar sobre a reforma dos Estatutos e sobre outros assuntos de importância vital para a Sociedade desde que seja convocada como Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 30. A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão extraordinária nos seguintes casos:

- a) por convocação de seu Presidente ou quem legalmente o substitua;
- b) por convocação da Diretoria;
- c) por convocação de um terço de sócios em pleno gozo de seus direitos.

§ 1.º O direito de convocação da Assembleia Geral

deverá obedecer à hierarquia de poderes estabelecidos nas alíneas a, b e c.

§ 2.º Na hipótese do poder idôneo negar-se a convocar a Assembleia Geral, caberá ao poder imediatamente inferior o fazer.

§ 3.º O pedido de convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser instruído com a exposição dos motivos e dos fins da convocação bem como estabelecer a data, o local e a hora da sua realização.

Art. 31. A Assembleia Geral Extraordinária deliberará com qualquer número de sócios efetivos presentes.

CAPÍTULO V Do Patrimônio Social

Art. 22. O Patrimônio da Sociedade será formado pela contribuição anual de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), de acordo com o que especifica o art. 11 e seu parágrafo único, além das doações eventuais.

Parágrafo único: — Os saldos que se verificarem anualmente deverão ser levados a fundo de reserva, cuja aplicação será resolvida pela Assembleia Geral.

Art. 23. Os membros da Sociedade não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO VI Da Dissolução

Art. 24. A Sociedade Paraense de Cardiologia, poderá ser dissolvida em qualquer tempo por deliberação de dois terços dos sócios efetivos em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim.

§ 1.º Para a deliberação aqui prevista serão aceitos os votos escritos dos sócios ausentes.

Art. 25. O correndo dissolução ou extinção dessa entidade, o patrimônio respectivo reverterá integralmente em benefício de instituição congênere ou filantrópica, ou para Município, Estado ou União, conforme voto da maioria simples dos sócios presentes.

CAPÍTULO VII Das Disposições Transitórias

Art. 26. São considerados sócios fundadores da Sociedade Paraense de Cardiologia os médicos brasileiros que se inscreverem na mesma até o dia 31/12/62.

Art. 27. Os casos omissos destes Estatutos serão resolvidos pela Assembleia Geral. (T. 5712 — Dia 27/10/62)

ARMAZENS GERAIS DO PARÁ, LTDA.

Admissão de Sócios e Aumento de Capital

...mos a quem interessar possa que, por contrato particular de 15 do corrente, arquivado na Junta Comercial do Pará em 23 deste mês, sob n. 971/62 foram admitidos como sócios quotistas desta sociedade, a partir de 1 do mês em curso os srs. Manoel Sílzio Ramos e José da Costa Farias e aumentado o capital social para Cr\$ 6.500.000,00 (Seis Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros).

Belém, 25 de Outubro de 1962. (Eulógio Flávio Costa) — Gerente

(T. 5717 26/10/62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — SABADO, 27 DE OUTUBRO DE 1962

NUM. 5.677

ACÓRDÃO N. 225

Apelação Penal da Capital
Apelante: — Orlando Cardoso Bittencourt.

Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Ignácio de Souza Moitta.

EMENTA: — Em face da prova existente nos autos, pode o Juiz dar nova definição jurídica ao fato, não podendo porém sentenciar, sem as cautelas impostas pelo art. 384, do Cod. Proc. Penal, a fim de assegurar ao acusado o direito de defesa. A não ser assim, chegar-se-ia ao absurdo de ser o indivíduo acusado por um delito e condenado por outro, com surpresa, sem ser ouvido, nem se defender do novo crime que lhe é imputado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, Orlando Cardoso Bittencourt; e, apelada, a Justiça Pública.

O ora apelante, Orlando Cardoso Bittencourt, foi denunciado como incurso na sanção do art. 217 do Cod. Penal, por ter seduzido a menor Laura Oeiras Freire, de 14 anos e com ela mantido conjunção carnal.

Antes de finda a instrução criminal, o órgão do Ministério Público, nas razões finais pediu fôsse o delito desclassificado para o de estupro, visto não ter a vítima, ao tempo da consumação do crime, 14 anos completos. Na sentença de fls. 57, o Dr. Juiz a quo, atendendo a esse pedido, modificou a definição jurídica dada a denúncia, de sedução para estupro, sem determinar as providências consignadas no art. 384 do Cod. Proc. Penal e condenou o acusado à pena de 2 anos de reclusão, como incurso na sanção do art. 213, combinado com o art. 21, do Cod. Penal.

Inconformado, o réu apelou, processando-se o recurso, com as razões das partes interessadas tendo nesta Superior Instância, o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 88, opinado pre-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

liminarmente pela nulidade da sentença, para que seja renovado o processo a partir de fls. 57, eis que a nova definição dada ao fato pela sentença constituiu surpresa ao réu, que assim não pôde se defender, cerceado que ficou em sua defesa.

Trata-se no caso, de retificação de denúncia, não no curso do processo mas já na sentença.

O atual Cod. Proc. Penal alterou, nesse ponto o nosso antigo sistema, como salientou o Ministro Francisco Campos, na Exposição de Motivos, ao escrever: em razão do antigo sistema, ocorria frequentemente a seguinte inconveniência: não podendo retificar a classificação feita na denúncia para impôr ao réu sanção mais grave, o Juiz era obrigado a julgar nulo o processo ou improcedente a ação penal, conforme o caso, devendo o Ministério Público apresentar nova denúncia, se é que já não estivesse extinta a punibilidade pela prescrição. Inevitavelmente diversa é a solução dada pelo projeto, que distingue duas hipóteses: o fato apurado no sumário é idêntico ao descrito na denúncia ou queixa, mas esta o classificou erradamente; ou o fato apurado ocorreu em circunstâncias diversas não contidas explicitamente ou implicitamente na peça inicial do processo e estas deslocam a classificação. E os dois casos são assim resolvidos: no primeiro é conferida ao Juiz a faculdade de alterar a classificação, ainda que para aplicar pena mais grave; no segundo deverá o Juiz conceder ao acusado o prazo de oito dias para alegação e defesa.

No caso **sub judice**, o Dr. Juiz a quo deu nova definição jurídica ao fato em consequência essa que não fora compreendida na denúncia, quer explicita, quer implicitamente mesmo porque o crime imputado ao réu era o de sedução que tem como um dos

seus elementos integrantes, ser a vítima ou ofendida, maior de 14 e menor de 16 anos.

Certo que o Dr. Juiz a quo, em face dessa prova, podia dar nova definição jurídica ao fato o que não podia porém, desde logo era sentenciar, sem as cautelas que o próprio Código impõe no seu art. 384.

Se a lei quiz eviar predominasse no caso apenas o interesse do réu, nem por isso, ao permitir a nova definição jurídica do fato deixou de assegurar ao acusado, o direito de defesa.

A não ser assim, chegar-se-ia ao absurdo de poder ser o indivíduo acusado por um delito e condenado por outro, sem ser ouvido, sem se poder defender do novo crime que lhe é imputado.

Como se fez, sob color de ter havido apenas inovação de classificação delituosa, sem inovação de espécie do fato, deu o Dr. Juiz a quo em entendimento ao art. 384 do Cod. Proc. Penal, que não se compadece, nem com a sua letra, nem com seu espírito.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes da 1ª. Câmara Penal do Tribunal de Justiça preliminarmente e por unanimidade de votos, julgar nula a sentença condenatória, para mandar em face da nova definição jurídica do fato que lhe deu o Dr. Juiz a quo que no processo a partir de fls. 57, se cumpra o que estabelece o art. 384 do Cod. Proc. Penal.

Custas na forma da lei.

Belém, 11 de junho de 1962.

(aa.) **Oswaldo Pojucan-Tavares**, Presidente — **Souza Moitta**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 26 de junho de 1962.

LUIS FARIA, Secretário.

ACÓRDÃO N. 226

Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus" de Óbidos
Recorrente: — O Dr. Juiz

de Direito da Comarca.

Recorrido: — José Rosário Bentes.

Relator: — Desembargador Ignácio de Souza Moitta.

EMENTA: — Da decisão que concede liberdade provisória, nos termos do art. 350 do C. P. Penal, não cabe recurso **ex-officio**.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso **ex-officio** de **habeas-corpus**, em que são partes, como recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Óbidos; e, recorrido, José Rosário Bentes.

Sob a alegação de não ter recebido nota de culpa e de não ter sido arbitrada fiança ao ser preso, como autor de delito de lesões corporais de natureza leve, o ora recorrido, José Rosário Bentes, impetrou uma ordem de **habeas-corpus**, requerendo ao mesmo tempo, o benefício da liberdade provisória, nos termos do art. 350 do C. P. Penal.

Ouvidos o Delegado de Polícia, autoridade considerada coatora e o Dr. Promotor Público da Comarca, o Dr. Juiz a quo, atendendo a que o paciente não sofrera qualquer constrangimento ilegal na sua liberdade de locomoção, mas atendendo a que também no caso cabia fiança, que o paciente, por motivo de pobreza não podia prestar, resolveu conceder ao então impetrante o benefício da liberdade provisória, com base no art. 350 do C. P. Penal, recorrendo de ofício, para esta Corte.

Verifica-se assim que não se trata de concessão de **habeas-corpus**, mas de decisão que concedeu liberdade provisória, nos termos do art. 350 do C. P. Penal, da qual é incabível o recurso **ex-officio**.

Ex-positis:

Acórdam os Juizes da 1ª. Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso **ex-officio**, por incabível, na espécie.

Custas na forma da lei.

Belém, 11 de junho de 1962.

(a.a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente. **Souza Moitta**, Relator.

Secretaria do Tribunal de

Justiça do Estado do Pará-Be-
lém, 26 de junho de 1962.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 227

Apelação Cível da Capital
Apelante: P. Alberto Pereira & Cia. Ltda. "Perfumaria Universal".

Apelados: — Luiza Augusta Soares Calheiros e outros.

Relator: — Desembargador Ferreira de Souza.

EMENTA: — Ação renovatória. Custas judiciais impostas ao locador por decisão irreversível não podem na execução, ser atribuídas ao locatário.

Vistos, etc.

Razão tiveram os apelados em afirmar da sua contramemoria, que a presente apelação, foi feita pelo método confuso, e que por mais que se leia releia e treleia as razões de fls., não se sabe onde andam os autores e o que querem.

O trabalho maior no estudo da presente apelação foi procurar entender o que com ela objetiva a apelante, tão desalinhasados se apresentam os fundamentos do recurso.

Parece-nos, entretanto do que dêse embaralhado ainda se pode concluir que a apelante pretende, como preliminar a anulação dos atos praticados a partir de fls. 111 e seguintes, por não ter o dr. Juiz decidido o requerimento aí formulado e renovado as fls. 121, pretendendo ainda como mérito do recurso, sejam excluídas da conta as custas a que por sentença foram condenadas as rés, e cobrada a majoração dos alugueres somente a partir da data em que foi registrada a decisão renovatória do contrato locatício.

A arguição preliminar não procede. Muito embora não lhes tenha dado um despacho expresso, o dr. Juiz a quo desatendendo por omissão os requerimentos do apelante deu-lhes por certo decisão tácita. E quando assim não se pudesse entender, cabia à apelante agravar no auto do processo, ou reclamar mesmo contra o dr. Juiz a quo se considerasse negligente o seu procedimento.

No mérito, é de se acolher em parte a apelação. A condenação imposta à apelante pela decisão recorrida, incluiu as custas processuais da ação renovatória, conforme deliberou a sentença da 1.ª instância, confirmada por este Egrégio Tribunal.

No que tange à diferença dos alugueres majorados, muito embora divergentes a doutrina e a jurisprudência quanto ao momento em que passa a ser devida pelo locatário, o assunto se apresenta superado na espécie **sub-judice**, assistindo às apelações o direito de erigi-la a partir da data em que expirou o contrato renovado. Assim decidiu expressamente a sen-

tença de 1.ª instância, e o confirmou sem restrições o Egrégio Tribunal pelo Ven. Acórdão n. 522, de 25/10/1960. Não há que discutir a matéria.

Ex-positis:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, despresando por unanimidade a preliminar de nulidade suscitada pela apelante, no mérito, também à unanimidade, dar provimento em parte à apelação, apenas para mandar excluir da conta as

custas processuais relativas à ação renovatória, de responsabilidade das locadoras, confirmado nos seus mais termos a decisão apelada. Custas **ex-lege**.

Belém Estado do Pará aos 27 dias de abril de 1962.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente — Ferreira de Souza, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de junho de 1962. — **Luis Faria** — Secretário.

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Leilão Público Judicial 3.ª Praça
A Doutora Lídia Dias Fernandes Juiz de Direito da 5ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dêse tiverem conhecimento que no dia trinta e um (31) do mês corrente, às dezesseis e trinta (16,30) horas em a trav. 1. de Março n. 289, antigo 143, quase esquina da Senador Manoel Barata, irá a público pregão de venda e arrematação em 3ª Praça, o seguinte bem pertencente a Otávio Oliveira Pereira na ação executiva que lhe move Textil J. Serrano, constante do seguinte: — Um edifício, sito à rua 1. de Março medindo de frente 5m,94 por 15m40 de fundos, com as seguintes características: com três andares; térreo, 2 portas de frente, sendo uma para um depósito e a outra de via de acesso; 2 andar: 2 janelas de frente e no interior uma sala toda taqueada e forrada; copa e cozinha também taqueada e forradas sanitários internos com o piso mosaicado, as paredes revestidas de azulejos; 3º andar com as mesmas características do segundo andar, imóvel este avaliado em três milhões de cruzeiros Cr\$ 3.000.000,00).

Quem pretender arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer ao local da hora acima designados, a fim de dar o seu lance ao leiloeiro judicial, que acentará o maior lance oferecido, em virtude de na Hasta Pública e 1ª e 2ª Praças não ter havido licitantes. O comprador pagará à banca o preço da arrematação, as comissões do escrivão, leiloeiro porteiro e as respectivas custas e Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 9 de outubro de 1962. Eu, Marietta de Castro Sarmiento escrivã o escrevi.

(a) Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da 6ª. Vara ad. à 5ª. Vara.

(Ext. 37-10-62)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Itabajara Alves de Oliveira e Helena Conceição Cavalcante, ele solt., nat., do Pará, comerciante, filho de Leodegário Alves de Oliveira e Júlia Marina de Oliveira, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Celina Pereira, res. nidade: — Augusto Nazaretno Gonçalves da Silva e Jacy Oneide Barral de Sá, ele solt., nat., do Pará, economista, filho de Domingos Gonçalves da Silva e Elvira

Pereira da Silva ela solt., nat., do Pará, serv. de Justiça, filha de Armando do Amaral Sá e Helena Barral Sá, res. nidade: — Sérgio Raymundo Negrão de Souza Franco e Analúcia Dias da Costa, ele solt., nat., do Pará, médico filho de Edgar de Souza Franco e Nélia Negrão de Souza Franco ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Orlando Rodrigues da Costa e Maria Amélia Dias da Costa, res. nidade: — José Silva de Alencar e Léa Lúcia Ramos Tavernard, ele solt., nat., do Pará, dentista, filho de Juval Alves de Alencar e Maria de Nazaré Silva de Alencar, ela solt., nat., do Pará, contabilista, filha de Affonso Cincinato Frazão Tavernard, res. nidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 de outubro de 1.962.

E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

T. 5681.

20 e 27/10/62.

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Luiz Gonzaga Dias Cavallheiro de Macedo e Normélia Ferreira da Silva, ele solt., nat., do Pará, func. da Petrobrás, filho de Antônio Gonçalves da Rocha Cavalleiro de Macedo e Izaura Dias Cavalleiro de Macedo, ela solt., nat., do Pará, enfermeira, filha de Domingos de Macedo e Silva e Viteumina Ferreira da Silva, res. nidade: — Oscar Alvaro da Motta e Eliete Sousa dos Santos, ele solt., nat., do Pará, comerciante, filho de Raimundo Alvaro da Motta e Lucila Pereira da Motta, ela solt., nat., do Pará comerciante, filha de Theophilo Neves dos Santos e Odete Oliveira Vieira dos Santos, res. nidade: — Benedito Pinto Cecim e Nazareth de Anunciação Ferreira, ele solt., nat., do Pará, braçal, filho de Maria de Goes Pinto, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Manoel Jacinto Ferreira e Raimunda Monteiro Peres Ferreira, res. nidade: — José Ferreira da Silva e Raimunda Domingos da Silva, ele solt., nat., do Pará, militar, filho de Daniel de Araújo Silva e Raimunda Ferreira da Silva, ela solt.,

nat., do Pará doméstica, filha de José Alfredo da Silva e Maria Domingos da Silva, res. nidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nidade de Belém, aos 19 de outubro de 1962.

E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

20 e 27/10/62.

T. 5682.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Cível da Comarca de Monte Alegre, em que são partes como apelante: — Mozart da Costa Nogueira e apelados: — Eduardo Baia da Silva Porto e Nagib Jorge Melém, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de outubro de 1962.

(a) Luis Faria, Secretário.

Anúncio de julgamento da 1.ª sessão da 1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 29 de outubro corrente para julgamento, pela 1.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação cível 'ex-officio' — Capital — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara — Apelados — Oscar Moutinho de Sousa e Ivone de Jesus Vale de Souza — Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

Idem, idem, idem — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara — Apelados — Carlos Coêlho e Alvina Moellman Coêlho — Relator — Desembargador Souza Moita.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 2 de outubro de 1962. (a) **Amazonina Silva** — Pelo Secretário.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição definitiva no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Carlsbad de Azevedo Maués, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, a rua Veiga Cabral n. 573.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 24 de outubro de 1962.

(a) **Arthur Cláudio Mello**, 1.º Secretário.

(T. 5717 — 27, 31-10, 1, 2 e 3-11-62)